

DECRETO Nº 26, de 27 de julho de 2022.

EMENTA: Institui junto à secretaria de Trabalho e Cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Programa Criança Feliz, criado pelo decreto nº 8.969, de 5 de outubro de 2016, é um programa do governo federal que atua no atendimento de gestantes, crianças e suas famílias, incluídas no cadastro único para programas sociais do governo federal,

CONSIDERANDO que, o programa se fundamenta em dois pilares que fortalecem as ações de orientação aos cuidados parentais às famílias beneficiárias, quais sejam; a intersetorialidade e as visitas domiciliares.

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor é uma instância de planejamento, tomada de decisão e acompanhamento do programa e deve estar presente em cada esfera federativa. E tem grande importância para assegurar o caráter intersetorial do Programa Criança Feliz e a conjugação de esforços das diferentes políticas públicas.

CONSIDERANDO, que o comitê Gestor Municipal deverá ser criado por meio de decreto, e que na sua composição deverá haver, no mínimo, um representante titular e um representante suplente de cada secretaria ou setor que compõem a intersetorialidade do Programa Criança Feliz. E que ele atua como instrumento técnico- político, e tem como princípios assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, junto à secretaria de Trabalho Social e Cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016,

contribuindo na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.

Art. 2º- Ao comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I- Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;
- II- Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III- Criar estratégias para o fortalecimento das ações do programa no nível municipal;
- IV- Apoiar a implementação do Plano municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da integração de políticas e ações;
- V- Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI- Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Art. 3º- O comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do Secretária (o) de Trabalho Social e Cidadania, representantes:

- I- Da Secretaria de Trabalho e Cidadania, que será o coordenador;
- II- Da Secretaria de Educação;
- III- Do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- IV- Da Secretaria de Saúde;
- V- Do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);
- VI- Do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- VII- Do Mãe Coruja.

§ 1º - Os membros a que se referem a que se referem os incisos I a VII serão indicados pelos titulares das pastas.

§ 2º - mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 3º - os membros do comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 4º - o desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 5º - o comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º- O titular da secretaria de Trabalho Social e Cidadania poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 5º- As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 27 de julho de 2022.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito